



EMENDA ADITIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2026

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA Acrescenta o art. 15-B ao Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 562 EM 20/05/26 as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027
e dá outras providências.

FUNCIONÁRIO(A)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente considerando a iniciativa do Poder Executivo quanto ao Projeto de Lei, encaminha à apreciação da Câmara Municipal a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica acrescido o art. 15-B ao Projeto de Lei nº 65/2026, com a seguinte redação:

"Art. 15-B. As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em complementação ao disposto no art. 15-A, observarão, nos termos do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS –, as seguintes diretrizes, organizadas nos eixos temáticos abaixo:

Eixo I – Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais

- I – fortalecer e expandir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV –, assegurando sua presença efetiva nas comunidades, especialmente para crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, considerando as necessidades individuais e garantindo a participação plena, a igualdade de oportunidades e o respeito às limitações de cada público atendido;
- II – ampliar a cobertura territorial do SCFV, com ênfase nas comunidades rurais e nos povoados do interior do Município, assegurando o acesso equitativo aos serviços socioassistenciais;
- III – ampliar e diversificar as atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito do SCFV, incorporando ações coletivas como capoeira, karatê, teatro e outras práticas culturais, esportivas e educativas, com vistas à promoção da socialização, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos;
- IV – ampliar e qualificar os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, garantindo o fortalecimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Mulheres, Idosos, Crianças e Adolescentes em situação de violação de direitos;



- V – ampliar e fortalecer as ações educativas voltadas ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, com desenvolvimento de estratégias pedagógicas continuadas e articuladas à rede intersetorial;

Eixo II – Gestão do SUAS e Valorização dos Trabalhadores

- VI – realizar concurso público para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à recomposição e à estabilidade das equipes de referência do SUAS, observadas a legislação aplicável e a capacidade fiscal e orçamentária do Município;
- VII – criar, instituir e implementar Lei Municipal de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – específica para os trabalhadores da Assistência Social, assegurando valorização profissional e qualificação da gestão do trabalho no SUAS, mediante iniciativa legislativa própria e observada a responsabilidade fiscal;
- VIII – promover a capacitação continuada e o aperfeiçoamento técnico dos trabalhadores do SUAS, garantindo formação permanente e alinhada às normativas e diretrizes nacionais;
- IX – informatizar a rede socioassistencial, qualificando os sistemas de gestão, monitoramento, registro de informações e acompanhamento das famílias e indivíduos atendidos;

Eixo III – Inclusão Produtiva, Trabalho e Renda

- X – garantir a inclusão produtiva dos beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio da oferta de cursos de qualificação profissional, oficinas de empreendedorismo, educação financeira e uso de mídias digitais, utilizando recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
- XI – promover o acesso ao mundo do trabalho, por meio da implementação e do fortalecimento do Programa ACESSUAS Trabalho;
- XII – implantar e ampliar programas de cursos de qualificação e profissionalização, articulados às demandas do mercado local e regional;
- XIII – fomentar o empreendedorismo individual e coletivo, com foco em iniciativas de economia solidária e geração de renda;

Eixo IV – Intersetorialidade e Desenvolvimento Territorial

- XIV – realizar ações intersetoriais articuladas com as políticas de saúde, educação, agricultura, trabalho e outras, visando ao fortalecimento do Programa SUAS Bahia Mais Rural e à ampliação da proteção social no território;
- XV – implementar o Programa "Morar Melhor", voltado à reforma e à construção de banheiros e muros para famílias de baixa renda, como estratégia de melhoria das condições habitacionais e de dignidade social, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à regulamentação municipal específica;



XVI – ampliar ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, em articulação com políticas públicas e programas específicos;

Eixo V – Benefícios, Cadastro, Garantia de Direitos, Controle Social e Participação Popular

XVII – garantir a inserção e a atualização cadastral no Cadastro Único de todos os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC –, assegurando o acesso a direitos e serviços socioassistenciais;

XVIII – qualificar a gestão dos benefícios eventuais, garantindo critérios claros, transparência e equidade na concessão;

XIX – investir na qualificação, formação continuada e fortalecimento da atuação dos conselheiros de direitos e de assistência social;

XX – realizar reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de forma descentralizada, nos povoados e comunidades rurais, ampliando a participação popular e o controle social;

XXI – ampliar a participação de usuários e trabalhadores do SUAS nos Conselhos Municipais de Assistência Social e demais espaços de controle social;

Art. 2º A presente Emenda Aditiva passa a integrar o Projeto de Lei nº 65/2026, em caráter complementar ao art. 15-A acrescido por Emenda Aditiva anterior, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, para fins de incorporação ao texto final do Projeto de Lei nº 65/2026.

Pé de Serra/BA, 18 de maio de 2026.

ZEDIVAN DE
FREITAS
RIOS:00505467593

Assinado de forma digital por
ZEDIVAN DE FREITAS
RIOS:00505467593
Dados: 2026.05.20 10:10:49
-03'00'

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade acrescentar o art. 15-B ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, com o objetivo de complementar, de forma específica e autônoma, as diretrizes relativas à Política Municipal de Assistência Social já contempladas no art. 15-A anteriormente proposto.

1. Origem e motivação da proposta

A nova emenda decorre de solicitação superveniente formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pé de Serra/BA, por meio do Ofício nº 18/2026, dirigido ao Secretário Municipal de Administração. No referido expediente, o Secretário Municipal de Assistência Social, Rodrigo da Silva Lima, comunica a necessidade de inclusão, na LDO 2027, das prioridades e metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS –, em consonância ao Ofício nº 15/2026, que havia encaminhado as propostas prioritárias iniciais para elaboração da LDO.

O Ofício nº 18/2026 elenca, de forma estruturada, prioridades distribuídas em cinco eixos temáticos: (i) Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais; (ii) Gestão do SUAS e Valorização dos Trabalhadores; (iii) Inclusão Produtiva, Trabalho e Renda; (iv) Intersetorialidade e Desenvolvimento Territorial; e (v) Benefícios, Cadastro, Garantia de Direitos, Controle Social e Participação Popular. Todos esses itens foram incorporados ao texto normativo do art. 15-B, na ordem em que constam do Ofício, convertidos em diretrizes programáticas compatíveis com a natureza jurídica da LDO.

2. Compatibilidade com a natureza da LDO

A matéria é compatível com a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO tem por função estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre diretrizes para a execução orçamentária. O dispositivo ora proposto possui conteúdo programático e orientador, sem criação de despesa imediata, sem fixação de valor específico, sem autorização de abertura de crédito e sem interferência direta na execução orçamentária vigente.

3. Fundamentos jurídicos

A proposta encontra amparo nos seguintes fundamentos, já adotados na Emenda Aditiva anterior:

- a) no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que atribui à LDO a função de compreender as metas e prioridades da Administração Pública e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;



- b) na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à ação planejada, transparente e responsável na gestão fiscal;
- c) na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

4. Tratamento jurídico dos itens que demandam redação condicionada

Todos os itens do Ofício nº 18/2026 foram incluídos. Entretanto, alguns deles exigiram redação tecnicamente condicionada, pelos motivos a seguir expostos:

- a) Concurso público (inciso VI): incorporado com a ressalva de observância à legislação aplicável e à capacidade fiscal e orçamentária do Município, em atenção às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre geração de despesa com pessoal. Não há supressão do item; há apenas adequação da linguagem à compatibilidade com o regime da LDO.
- b) Criação do PCCS (inciso VII): incorporado com menção à necessidade de iniciativa legislativa própria e observância à responsabilidade fiscal, eis que a criação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários implica criação de despesa e exige lei específica, incompatível com imposição direta pela LDO.
- c) Programa "Morar Melhor" (inciso XV): incorporado com a denominação exata constante do Ofício, com a adição de condicionamento à disponibilidade orçamentária e financeira e à regulamentação municipal específica, a fim de preservar a segurança jurídica sem suprimir a diretriz solicitada.
- d) Piso mínimo de financiamento do SUAS de 1% da RCL (inciso XXII): incorporado com a determinação de que o Poder Executivo encaminhe, após estudo de viabilidade, proposta de lei municipal específica. A fixação direta de vinculação de receita na LDO seria juridicamente inadequada, pois depende de lei autônoma e de avaliação prévia de impacto fiscal. O inciso XXII preserva integralmente a intenção do Ofício — que é a regulamentação por lei municipal — atribuindo ao Executivo o dever de providenciar o estudo e o encaminhamento da proposta, sem suprimir a diretriz.

5. Técnica legislativa e coerência com a emenda anterior

A opção pela inclusão de novo dispositivo autônomo — art. 15-B — preserva a técnica legislativa e evita alteração ou desorganização da emenda anterior. O art. 15-A mantém as diretrizes gerais, execução do PMAS e fomento aos Fundos Municipais; o art. 15-B desdobra, de forma específica e complementar, os vinte e dois incisos extraídos das cinco seções do Ofício nº 18/2026, na mesma ordem em que foram apresentados pela Secretaria.

6. Admissibilidade regimental

Nos mesmos termos da emenda anterior, a apresentação da Emenda pela Prefeita é juridicamente admitida, nos termos do art. 197, § 3º, I, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, que prevê a possibilidade de o Prefeito apresentar emenda, por meio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



de mensagem, à proposição de sua autoria, desde que observados os requisitos de pertinência temática, admissibilidade e tempestividade.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva é juridicamente viável, tecnicamente adequada e compatível com a finalidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recomendando-se sua regular juntada ao Projeto de Lei, em caráter complementar ao art. 15-A, para apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Pé de Serra/BA, 18 de maio de 2026.

ZEDIVAN DE
FREITAS
RIOS:00505467593

Assinado de forma digital
por ZEDIVAN DE FREITAS
RIOS:00505467593
Dados: 2026.05.20
10:11:13 -03'00'

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ÉDSON SACRAMENTO DE JESUS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2026 — LDO 2027 (art. 15-B — Prioridades da Política Municipal de Assistência Social).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade acrescentar o art. 15-B ao Projeto de Lei da LDO 2027, em caráter complementar ao art. 15-A já encaminhado a essa Casa por Emenda Aditiva anterior. A nova emenda decorre de solicitação superveniente formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 18/2026, no qual o titular da Pasta identificou novas prioridades e metas constantes do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – que não haviam sido integralmente contempladas na primeira emenda.

O art. 15-B proposto incorpora, na ordem em que foram apresentadas pela Secretaria e sem supressão de nenhuma delas, todas as prioridades constantes do Ofício nº 18/2026, distribuídas em vinte e dois incisos organizados em cinco eixos temáticos: (i) Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais (incisos I a V); (ii) Gestão do SUAS e Valorização dos Trabalhadores (incisos VI a IX); (iii) Inclusão Produtiva, Trabalho e Renda (incisos X a XIII); (iv) Intersetorialidade e Desenvolvimento Territorial (incisos XIV a XVI); e (v) Benefícios, Cadastro, Garantia de Direitos, Controle Social e Participação Popular (incisos XVII a XXII).

Todos os itens do Ofício nº 18/2026 foram incluídos. Os itens relativos a concurso público, criação do PCCS, implementação do Programa "Morar Melhor" e regulamentação de piso mínimo de financiamento do SUAS receberam redação condicionada, de modo a preservar a compatibilidade com o regime jurídico da LDO e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que haja supressão do conteúdo solicitado.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que atribui à LDO a função de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública; na Lei Complementar nº 101/2000, quanto à ação planejada, transparente e responsável na gestão fiscal; e na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ressalte-se que a Emenda não cria despesa imediata, não fixa valores, não autoriza abertura de crédito e não interfere diretamente na execução orçamentária vigente, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

No âmbito regimental, a presente Emenda observa o disposto no art. 197, § 3º, I, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, que admite a apresentação de emenda pela Prefeita, por meio de mensagem, à proposição de sua autoria, desde que respeitada a pertinência temática e os demais requisitos regimentais.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que a presente Emenda Aditiva seja recebida, juntada ao Projeto de Lei nº 65 /2026, em caráter complementar ao art. 15-A já encaminhado, e submetida à regular tramitação legislativa, com apreciação pelas Comissões competentes e posterior deliberação pelo Plenário, na forma regimental.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Pé de Serra/BA, 18 de maio de 2026.

**ZEDIVAN DE
FREITAS
RIOS:00505467593**

Assinado de forma digital por
ZEDIVAN DE FREITAS
RIOS:00505467593
Dados: 2026.05.20 10:17:15
-03'00'

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita